

Recebido em, 10 de 7 de 1989  
Gabinete da Presidência  
Guyila

ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AL  
Ao Expediente.  
Em 20 10 7 1989  
M. M. T.  
Secretário Leal Intero

TJ/SA/Ofício nº 133.

Em 10 de julho de 1989.

PROJETO DE LEI Nº 72/89



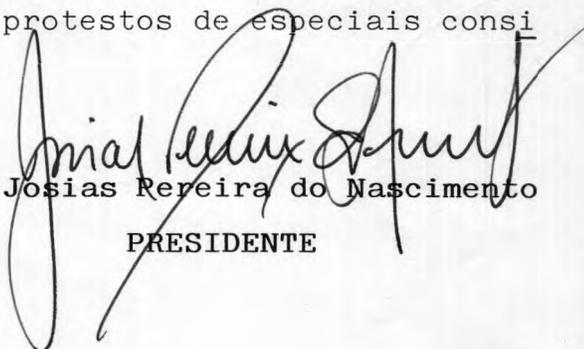
Senhor Presidente:

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para a devida apreciação dos seus ilustres Pares, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação de cargos para a instalação da Comarca de **Santana dos Garrotes**, de 1ª Entrância, criada pela Lei nº 4.022, de 30 de dezembro de 1978.

A matéria em apreço foi aprovada pelo Tribunal de Justiça, em Sessão Plenária realizada em data de 25 de fevereiro de 1987 e, na mesma oportunidade, encaminhada ao Exce-lentíssimo Senhor Governador de então, o Senador Milton Cabral, conforme dispunha a legislação em vigor à época.

Hoje, com a vigência da Nova Constituição Federal, essa competência originária, definida no art. 96, inciso II, letra "d", é do próprio Tribunal.

Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza da atenção que Vossa Excelência dispensará ao assunto, colho o ensejo para renovar os meus protestos de especiais consideração e estima.

  
Des. Josias Rereira do Nascimento

PRESIDENTE

EXMO. SR.

DEPUTADO JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

NESTA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

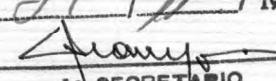


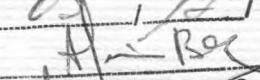
PROJETO DE LEI Nº 72/89

CRIA CARGOS PARA INSTALAÇÃO DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES, de primeira entrância, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Para a instalação e funcionamento da Comarca de Santana dos Garrotes, criada pela Lei nº 4.022, de 30.12.1978, ficam criados os seguintes cargos:

- a) - um cargo de Juiz de Direito, símbolo PJ-1;
- b) - um cargo de Promotor de Justiça, símbolo PJ-1;
- c) - um cargo de Tabelião Público, Judicial e Notas, Escrivão do Cível, Órfão e seus anexos, do Crime, Júri e Execuções Criminais, Títulos e Documentos, Oficial de Protestos e Letras e Oficial do Registro de Imóveis;
- d) - dois cargos de Oficial de Justiça, código PCJ-614;
- e) - um cargo de Distribuidor;
- f) - um cargo de Porteiro dos Auditórios;
- g) - um cargo de Avaliador;
- h) - um cargo de Contador e Partidor;
- i) - um cargo de Depositário Público Judicial.

Aprovado em 19 Discussão  
EM. 19 / 11 / 19 90  
  
1º SECRETARIO

Aprovado em 20 Discussão  
EM. 05 / 12 / 19 90  
  
1º SECRETARIO

**Art. 2º** - O atual Cartório de Registro Civil integrará a nova Comarca, com as atribuições definidas no artigo 187, letra "b", do Código de Organização Judiciária do Estado, excluída a competência de tabelionato.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



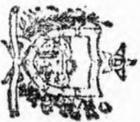
Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 1989.

DES. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO

- PRESIDENTE -



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



Registrado no Livro de Pendulo  
de Fls. 72 Sob No 72/89  
EM 21 / 07 / 19 88

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1 / 1  
de 19      / 19     

SECRETARIO

Certifico que a presente proposta  
constatou da pauta durante 05 DIAS  
Em 21 / JULHO / 88

1º SECRETARIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM 21 / 07 / 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*José Claudio Gomes Ribeiro*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
A Comissão 221 Educação, Legisla-  
ção e Justiça.

Em      / 19     

1º SECRETARIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-  
to e Tomada de Contas.

EM      / 19     

1º SECRETARIO

*Amirino*  
Amirino  
Técnico Legislativo

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei n.º 42/89

Em 21 de Julho de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*José Claudio Gomes Ribeiro*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente de  
Comissão de Justiça

Em 21 de Julho de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*José Claudio Gomes Ribeiro*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 72/89

Cria cargos para instalação da Comarca de Santana dos Garrotes, de primeira entrância, e dá outras providências.

AUTOR : O Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

Em cumprimento a dispositivo regimental, é submetido a apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 72/89, de autoria do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o qual dispõe sobre a criação de cargos para instalação da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1<sup>a</sup>. Entrância, criada pela Lei nº 4.022, de 30 de dezembro de 1978, cuja proposição de sua instalação foi aprovada por aquele Órgão em Sessão Plenária realizada em 25 de fevereiro de 1987.

Analisando os principais pontos da Mensagem, bem como a competência originária atribuída pela Constituição Federal em seu artigo 96, inciso II, letra "d", estando portando coerente com a nova Carta Magna, e, considerando ainda que a esta Comissão cabe tão somente a análise quanto ao aspecto financeiro, não há por que negar a viabilidade da propositura.

Pelo exposto, esta Comissão, no concenso do Relator, opina pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa (PB), 24 de julho de 1989.

*Pedro Adelson Guedes dos Santos*  
 Pedro Adelson Guedes dos Santos  
 PRESIDENTE / RELATOR

*José Soares Madruga*  
 José Soares Madruga  
 VICE-PRESIDENTE

*Roberto Pedro Medeiros*  
 Roberto Pedro Medeiros  
 MEMBRO

*José Lacerda Neto*  
 José Lacerda Neto  
 MEMBRO

*Ademar Teotônio Leite Ferreira*  
 Ademar Teotônio Leite Ferreira  
 MEMBRO

ILO/

Aprovado o Parecer em  
 Discussão única.

Em 29 / 11 / 90

*[Signature]*  
 1. SECRETARIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Presidente

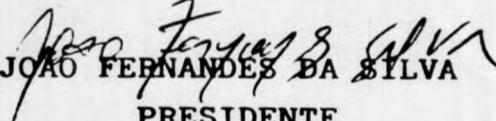
GP/Ofício nº 475/90

Em, 21 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 125/90 do projeto de Lei nº 72/89 aprovado por esta Assembléia legislativa em sessão plenária realizada no dia 05 de dezembro em curso, que cria cargos para instalação da Comarca de Santana dos Garrotes, de primeira entrância, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

**M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

Palácio da Redenção

N E S T A /



Estado do Paraná  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 125/90

PROJETO DE LEI Nº 72/89

Cria cargos para instalação da Comarca de Santana dos Garrotes, de primeira entrância, e dá outras providências.

Art. 1º - Para a instalação e funcionamento da Comarca de Santana dos Garrotes, criada pela Lei nº 4.022, de 30.12.1978, ficam criados os seguintes cargos:

- a) - um cargo de Juiz de Direito, símbolo PJ-1;
- b) - um cargo de Promotor de Justiça, símbolo PJ-1;
- c) - um cargo de Tabelião Público, Judicial e Notas, Escrivão do Cível, Órfão e seus anexos, do Crime, Júri e Execuções Criminais, Títulos e Documentos, Oficial de Protestos e Letras e Oficial do Registro de Imóveis;
- d) - dois cargos de Oficial de Justiça, código PCJ-614;
- e) - um cargo de Distribuidor;
- f) - um cargo de Porteiro dos Auditórios;
- g) - um cargo de Avaliador;
- h) - um cargo de Contador e Partidor;
- i) - um cargo de Depositário Público Judicial.

Art. 2º - O atual Cartório de Registro Civil integrará a nova Comarca, com as atribuições definidas no artigo 187, letra "b", do Código de Organização Judiciária do Estado, excluída a competência de tabelionato.